



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, pelo Secretário Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP PET MANIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.414.882/0001-25, com sede na Rua/Av. Monsenhor Cerqueira, nº 134, centro, Itapecerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone 37-98849-1550, representada pelo Sra. Dayse Fabrícia Gondim, portador do CPF nº 798.610.836-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 047/2022, Pregão Presencial nº. 026/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de eutanásia em cães**, por preço unitário, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	38	Unidade	Serviço de eutanásia em cães sororreagentes para leishmaniose visceral	190,00	7.220,00
R\$7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais)					

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 EXAME DIAGNÓSTICO E EUTANÁSIA (ITEM 1)

2.1.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Autorização de Serviço.

2.1.2 A Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Serviço - AS para início da prestação dos serviços contratados.

2.1.3 Após a realização dos exames laboratoriais nos animais e dentre estes os que testarem positivo e cujos tutores não queiram arcar com as despesas do tratamento e havendo consentimentos por parte destes serão realizados procedimentos de eutanásia, sacrifício do animal para evitar uma zoonose.

2.1.4 A eutanásia deverá ser realizada nas dependências da Contratada, para tanto deverá ter instalações adequadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Ao praticar a eutanásia, a Contratada deverá estabelecer procedimentos que evoquem o mínimo de dor e sofrimento no animal, os quais devem ser supervisionados pelo Responsável Técnico que deve ser Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado.

2.1.5 É imperativa a confirmação da morte antes do descarte do animal, pois animais inconscientes podem parecer mortos. A confirmação da morte deve ser realizada por profissional qualificado para tal fim.

2.1.6 Quanto ao destino das carcaças, este pode se dar em uma das seguintes formas: aterro sanitário, incineração, cremação ou cemitério de animais.

2.1.7 Os serviços de eutanásia deverão ser realizados por profissionais e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Nos serviços incluem o

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução dos mesmos.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Planilha Individual de Controle.

3.1.1 Serão objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados pela Contratada.

3.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria demandante para análise e aprovação.

3.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

4.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

4.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com os prazos, especificações e condições estabelecidas neste contrato.

5.2 Fornecer e entregar os testes rápidos no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

5.3 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

5.4 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado, o qual deverá ser e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

5.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos produtos seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, bem como pelas despesas com transporte, materiais e outros resultantes da execução deste contrato.

5.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços/produtos prestados/fornecidos.

5.8 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados/fornecimento dos produtos.

5.9 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

5.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar o Contrato e execução dos serviços através da Secretaria demandante.

6.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

6.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

6.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

6.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

6.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Silvia Medeiros**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

7.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos/serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento/execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

8.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

8.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

8.2 O fiscal promoverá o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

9 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao contratado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.5 A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado preferência em igualdade de condições.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023: Ficha 140-02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

c) multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

14.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 28-03-2023 e como termo final a data de 28-03-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

16 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

16.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 026/2022, constante no Processo Licitatório nº. 047/2022.

17 - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 28 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

Dayse Fabrícia Gondim
CPF nº 798.610.836-34
Representante Legal
Empresa CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP PET MANIA LTDA ME
CNPJ nº 26.414.882/0001-25

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico Adjunto